



LEI PAULO GUSTAVO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2023
GERALDO GONÇALVES DE ALENCAR**

**EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES
CULTURAIS COM RECURSOS DA
LEI COMPLEMENTAR
Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – GERALDO GONÇALVES DE ALENCAR

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais de Assaré.

Deste modo, o Governo Municipal de Assaré, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas da cultura, exceto o audiovisual, que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Assaré, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 Cronograma:

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	20/12/2023
Inscrições	22/12/2023 a 12/01/2024
Análise de Mério pela Comissão	15/01/2024 a 18/01/2024
Resultado Preliminar	22/01/2024
Recursos	23/01/2024 a 25/01/2024
Resultado final da análise de mérito	26/01/2024
Etapa de Habilitação	29/01/2024 a 31/01/2024
Resultado Preliminar	02/02/2024
Recursos	05/02/2024 a 07/02/2024
Resultado Final	09/02/2024
Pagamentos	Até 01/03/2024

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 62.546,50 (sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13.392.0621.2.076 – Ações da Lei Paulo Gustavo, de acordo com a Lei Municipal nº 266/2023, de 21 de novembro de 2023.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Assaré há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no setor cultural há, no mínimo, 2 (dois) anos;

3.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física com 18 (dezoito) anos ou mais;

II – Grupo/Coletivo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o recebimento do prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.5 Tenha cadastro no Mapa Cultural do Ceará.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III – sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou admitidos em caráter temporário da Prefeitura Municipal de Assaré.

IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.4 Tenha sido contemplado por outro Edital da Lei Paulo Gustavo, lançado pelo município de Assaré ou de outro município do Ceará (Atendimento ao princípio da “desconcentração”, conforme Art. 16, capítulo IX, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023).

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e outras, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) indígenas e outros optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas étnico-racial, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, podem ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - solicitação de carta

consustanciada;

5.9 Coletivos e Grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

II – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

III – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 22/12/2023 a 12/01/2024, no horário das 8 horas às 17 horas.

7. COMO SE INSCREVER

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.1 de forma física em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, localizada na Rua Padre Agamenon de Matos Coelho, S/N, Centro, neste município ou realizar sua inscrição pelo Mapa Cultural (<https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>).

7.1 O agente cultural deve enviar/entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Comprovação da Atuação Cultural, capaz de demonstrar que o proponente tem pelo menos 02 (dois) anos de atuação cultural, comprovada através dos seguintes documentos:

b.1) Currículo/Portfólio do proponente;

c) Autodeclaração étnico-racial, caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5.

7.1.1 Será desclassificado sumariamente o proponente que não apresentar nenhuma forma de Comprovação da Atuação Cultural, positivada na alínea “b”, do item 7.2 deste edital.

7.2 O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.3 Cada Proponente poderá se inscrever com no máximo 1(um) projeto e ser contemplado no com, no máximo 1 (um) projeto.

7.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção análise de mérito, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural (etapa , descrita no tópico 10.1 do edital.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Assaré e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise comprehende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção, formada por 03 membros, sendo eles:

- I – 02 Representantes da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte Lazer; e
- II – 01 Parecerista externo;

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

9.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de grupo/coletivo: tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no mesmo formato da inscrição (física ou eletrônica), no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito será divulgado no site www.assare.ce.gov.br, passando então para a próxima fase da seleção.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá (obrigatoriamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, na mesma forma que realizou a inscrição (físico ou por email), conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I – CPF e RG do Proponente;

II - Certidão negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

- III - Certidões negativas de Débitos relativas ao créditos tributários estaduais;
- IV - Certidão negativa de Débitos municipais;
- a) As certidões referidas acima devem estar válidas na ocasião da data do encaminhamento da inscrição.
- V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas (pelos menos dos últimos três meses) relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes a população nômade ou itinerante;
- ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.3 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.4 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do mesmo formato da sua inscrição.

10.1.5 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Seleção.

10.1.6 Os recursos de que trata o item 10.1.5 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.1.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

I – Prioritariamente para os grupos despessoalizados (sem CNPJ).

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.assare.ce.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail secultassare@gmail.com

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial do Governo Municipal e nas mídias sociais oficiais.

13.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

13.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.8 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Assaré e a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 29 de dezembro de 2023.

13.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II- Formulários de inscrição (pessoa física e grupo/coletivo sem CNPJ)

Anexo III- Critérios de avaliação

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação

Cultural

Anexo VI – Declaração étnico-racial

Anexo VII – Formulário de Recurso

Assaré/CE, 20 de dezembro de 2023.

Antonio Almeida de Santana

Secretário Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer